



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-005 -tel: (11) 5240-0100
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 25 de julho de 2025.

OFÍCIO GAB. nº: 629/2025

A Sua Excelência

Silvia Maria Equi Navarro Andrade

Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

Ref: Encaminhamento Projeto de Lei nº 019/2025;

Excelentíssima Senhora Presidente,

Venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, **em caráter de urgência**, nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Joanópolis, o Projeto de Lei nº 019/2025, "*Acrescenta dispositivos ao art. 18 da Lei nº 2.229/24 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2025 para incluir autorização para a alteração de carga horária de Emprego Público específico*".

JUSTIFICATIVA:

A proposição de um Projeto de Lei de autoria do Executivo para alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025, visando incluir a autorização para modificação da carga horária do emprego público de Engenheiro Civil, encontra sólida justificativa no princípio do planejamento e no caráter tático da LDO, em estrito respeito às normas constitucionais, especialmente o artigo 169, §1º, II, da Constituição Federal.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, por sua natureza tática, estabelece as metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro, orientando a elaboração do orçamento e a execução das despesas. Nesse contexto, a inclusão de dispositivos que permitam a alteração da carga horária de servidores é um reflexo direto da necessidade de adaptação e flexibilização da gestão de pessoal frente às demandas e à dinâmica da administração pública.

O planejamento é um pilar fundamental da administração pública, exigindo que a gestão seja prospectiva e capaz de antever e mitigar possíveis entraves à eficiência dos serviços. A possibilidade de ajustar a carga horária de um Engenheiro Civil, inserida na LDO, demonstra um planejamento proativo por parte do Executivo.

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLON.º

DATA: 25.07.25 Hrs.: 16:40

ASS.: Rodolfo Trevisi



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-005 -tel: (11) 5240-0100
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Ao buscar a inclusão expressa na LDO, o Executivo demonstra o devido respeito às normas constitucionais, reconhecendo a imperatividade da autorização legislativa para qualquer alteração que impacte a estrutura de pessoal. Essa formalidade não apenas confere a necessária juridicidade à medida, mas também promove a transparência e o controle sobre a gestão de recursos humanos, assegurando que tais alterações sejam realizadas dentro de um arcabouço legal pré-estabelecido e devidamente planejado.

CRISTIANO Assinado de forma
digital por CRISTIANO
BENEDITO:1 BENEDITO:1587118980
6
5871189806 Dados: 2025.07.25
16:19:23 -03'00'
CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência
Sílvia Maria Equi Navarro Andrade
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200.

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 19 DE 25 DE JULHO DE 2025

“Acrescenta dispositivos ao art. 18 da Lei nº 2.229/24 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2025 para incluir autorização para a alteração de carga horária de Emprego Público específico”.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Insere-se um novo parágrafo ao artigo 18 da Lei 2.229/24, com a seguinte redação:

(...)

§5º Fica autorizada a alteração da carga horária de serviços para 20 (vinte) horas semanais do emprego público efetivo de Engenheiro Civil.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis-SP, 25 de julho de 2025.

CRISTIANO

BENEDITO:1

5871189806

Assinado de forma
digital por CRISTIANO

BENEDITO:1587118980

6

Dados: 2025.07.25
16:22:46 -03'00'

**CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL**



Secretaria Legislativa

Joãoópolis, 28 de julho de 2025.

Projeto de Lei nº 19/2025 - PE

Ass.: Parecer

Prezado Senhor,

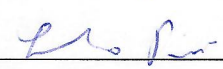
Solicito parecer acerca da admissibilidade ao Projeto de Lei nº 19/2025 - PE, conforme prevê o art. 132 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


Simoni Oliveira
Secretária Legislativa

Ao Senhor
Fernando Pivi de Almeida
Procurador Jurídico do Legislativo

Recebi em: 28/07/25





PARECER 065/2025

Projeto de Lei do Executivo: 019-2025

Objeto: “Acrescenta dispositivos ao art. 18 da Lei nº 2.229/24 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2025 para incluir autorização específica para a alteração de carga horária de Emprego Público específico”.

Trata-se de pedido de parecer a respeito da admissibilidade de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que altera a LDO vigente para incluir autorização específica para a redução da carga horária do cargo atualmente desocupado de engenheiro civil, sem redução da remuneração.

O art.169, §1º, II, da Constituição Federal exige que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta só poderão ser feitas se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias. Desta forma, esta proposição visa o atendimento da formalidade constitucional.

Observe-se que, por se tratar de matéria orçamentária, observa-se a hipótese de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 48, III, da Lei Orgânica). Tal elemento deverá ser observado pelos parlamentares também quando da



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

oposição de emendas, havendo algumas limitações para emendas aditivas ou modificativas.

O projeto foi acompanhado formalmente de motivação suficiente para se compreender a necessidade de inclusão da medida na LDO, embora seria desejável se explicar melhor os motivos reais para a redução da carga horária. Dado o contexto geral do Município se pressupõe que a finalidade seja para respeitar o piso da categoria de engenheiro sem aumento real da remuneração, mas seria oportuno que isto constasse expressamente da exposição de motivos.

Da análise da redação do projeto em si se observa que a proposição se encontra bem redigida e de acordo com a boa técnica legislativa. Em uma análise preliminar, não se observou qualquer ilegalidade no Projeto de Lei.

Ante o exposto, **a Procuradoria da Câmara Municipal se manifesta favoravelmente à admissibilidade do Projeto de Lei**, não se visualizando contrariedades ao ordenamento jurídico pátrio.

Este é o parecer,

Joanópolis, 28 de julho de 2025.

Fernando Pivi de Almeida
Procurador Legislativo